



## ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima décima oitava (1.318ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou a palavra ao Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann** que comunicou ao Colegiado a determinação judicial para que a Companhia retorne, imediatamente, a Ausência Anual para tratar de Assuntos Particulares – AAPP, com fundamento no artigo 468 da CLT e na Súmula 51 do TST I - *As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento*, ou seja, a partir do momento em que o empregador concede um direito ao trabalhador ele não pode, unilateralmente retirá-lo, tendo em vista que esse direito já aderiu ao contrato de trabalho do empregado. Em seguida o Presidente passou à leitura dos votos: **1) Voto Diafi nº 038/2017. Processo Sureg/MS nº 21213.000061/2017-06.** Ratificação da contratação e aprovação do Laudo de Avaliação nº 037/2017 realizado pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI, para determinação do valor de mercado do imóvel da Conab situado na Rodovia MS306, km93, saída para Cassilândia, Chapadão do Sul/MS. Trata-se de imóvel, composto de casa da balança, pavilhão recepção, processamento e administração, fornalhas, silos, com 22500m<sup>2</sup> de terreno e 838m<sup>2</sup> de área construída. Desativado, foi destinado à venda pelo Conad em sua 202ª reunião Ordinária, de 24.2.2010. A Sureg/MS solicitou à CEF e ao BB propostas para elaboração de laudo de avaliação com vistas a sua venda, havendo as duas entidades respondido afirmando que naquele momento não estavam prestando esse tipo de serviço e os engenheiros da Conab, consultados, dito que, tecnicamente, não estavam preparados para tal, o que motivou aquela Superintendência a procurar a CVI para a execução do trabalho. A primeira proposta apresentada para avaliar os cinco imóveis daquela Sureg disponíveis para alienação foi de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), havendo, após negociação, reduzido para R\$15.990,00(quinze mil, novecentos e noventa reais), correspondendo o valor de R\$ 3.997,50 ao imóvel de Chapadão



do Sul km93. Os serviços foram autorizados pela Sureg conforme Ordem de Serviço nº32, de 6.6.2017, fls.17. A Câmara de Valores Imobiliários apresentou o laudo que atribuiu ao imóvel o valor de R\$455.000,00(quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Nos termos do subitem 01.01 do inciso IV do capítulo II das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis - Código 60.208, o preço mínimo de venda é fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou por um ou mais engenheiros da Companhia com registro no CREA. Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e Norma da Companhia Código nº 60.208, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo IV. Diante do exposto, propomos a aprovação do laudo de avaliação realizado pela CVI, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 455.000,00(quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), bem como a ratificação da contratação realizada pela Sureg/MS com a CVI, do laudo, pelo valor de R\$ 3.997,50(três mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).O voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 039/2017. Processo Sureg/MS nº 21213.000156/2015-50.** Ratificação da contratação e aprovação do Laudo de Avaliação nº 034/2017 realizado pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI, para determinação do valor de mercado do imóvel da Conab situado na Travessa Alan Boaventura, nº 141-Vila Eliane, Campo Grande/MS. Trata-se de imóvel, composto de refeitório/vestiário, escritório, galpão de pré-estocagem, armazém de alvenaria, balança, dois secadores, duas máquinas de pré-limpeza, quatro elevadores e duas tulas metálicas com 15.000m<sup>2</sup> de terreno e 3.296,25m<sup>2</sup> de área construída. Desativado, foi destinado à venda pelo Conad em sua 202<sup>a</sup> reunião Ordinária, de 24.2.2010. A Sureg/MS solicitou à CEF e ao BB propostas para elaboração de laudo de avaliação com vistas a sua venda, havendo as duas entidades respondido afirmando que naquele momento não estavam prestando esse tipo de serviço e os engenheiros da Conab, consultados, dito que, tecnicamente, não estavam preparados para tal, o que motivou aquela Superintendência a procurar a CVI para a execução do trabalho. A primeira proposta apresentada para avaliar os cinco imóveis daquela Sureg disponíveis para alienação foi de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), havendo, após negociação, reduzido para R\$15.990,00(quinze mil, novecentos e noventa reais), correspondendo o valor de R\$ 2.995,00 ao imóvel de Campo Grande/MS. Os serviços foram autorizados pela Sureg conforme Ordem de Serviço nº29, de 6.6.2017, fls.141 .A Câmara de Valores Imobiliários apresentou o laudo que atribuiu ao imóvel o valor de R\$2.640.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).Nos termos do subitem 01.01 do inciso IV do capítulo II das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis - Código 60.208, o preço mínimo de venda é fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou por um ou mais engenheiros da Companhia com registro no CREA. Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e Norma da Companhia Código nº 60.208, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo IV. Diante do exposto, propomos a aprovação do laudo de avaliação realizado pela CVI, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$



2.640.000,00(dois milhões seiscentos e quarenta mil reais), bem como a ratificação da contratação realizada pela Sureg/MS com a CVI, do laudo, pelo valor de R\$ 2.995,00(dois mil novecentos e noventa e cinco reais).O voto foi aprovado. **3) Voto Diafi nº 040/2017. Processo Sureg/MS nº 21213.000062/2017-42.** Ratificação da contratação e aprovação do Laudo de Avaliação nº 038/2017 realizado pela Câmara de Valores Imobiliários – CVI, para determinação do valor de mercado do imóvel da Conab situado na Rodovia MS306 km96, saída para Cassilândia, em Chapadão do Sul/MS. Trata-se de imóvel recebido em dação de pagamento da Cooperativa tritícola Regional de Santo Ângelo Ltda – Cotrisa, composto de guarita, sanitário/vestiário, escritório, galpão moegas/equipamentos, depósitos, casa de termometria, bateria de silos, armazém graneleiro, edificações, máquinas de pré-limpeza e secadores com 10ha de terreno e 10.801m<sup>2</sup> de área construída. Teve suas atividades encerradas na 285ª Reunião Ordinária do Conad, de 24.4.2017. De acordo com a Resolução Conad nº19, de 19.8.2016, todos os imóveis recebidos pela Conab em dação de pagamento e que não sejam operacionalizados pela Companhia deverão integrar o Plano de Desimobilização. Dessa forma, a Sureg/MS solicitou à CEF e ao BB propostas para elaboração de laudo de avaliação com vistas a sua venda. As duas entidades responderam afirmando que naquele momento não estavam prestando esse tipo de serviço, e os engenheiros da Conab, consultados, dito que, tecnicamente, não estavam preparados para tal, o que motivou aquela Superintendência a procurar a CVI para a execução do trabalho. A primeira proposta apresentada para avaliar os cinco imóveis daquela sureg disponíveis para alienação foi de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), havendo, após negociação, reduzido para R\$15.990,00(quinze mil, novecentos e noventa reais), correspondendo ao imóvel de Chapadão do Sul o valor de R\$ 3.413,50, conforme Ordem de Serviço nº33, de 6.6.2017, fls.15. A Câmara de Valores Imobiliários apresentou o laudo que atribuiu ao imóvel o valor de R\$5.222.000,00(cinco milhões duzentos e vinte e dois mil reais).Nos termos do subitem 01.01 do inciso IV do capítulo II das Normas da Organização de Alienação de Bens Imóveis - Código 60.208, o preço mínimo de venda é fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou por um ou mais engenheiros da Companhia com registro no CREA. Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e Norma da Companhia Código nº 60.208, que trata da Alienação de Bens Imóveis da Conab, capítulo IV. Diante do exposto, propomos a aprovação do laudo de avaliação realizado pela CVI, que atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 5.222.000,00(cinco milhões duzentos e vinte e dois mil reais), bem como a ratificação da contratação pela Sureg/MS do laudo com a CVI pelo valor de R\$ 3.413,50(três mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos). O voto foi aprovado. **4) Voto Diafi nº 041/2017. Processo Sureg/RO nº 21219.000045/2017-55.** Doação das benfeitorias, bens móveis e equipamentos diversos para o Município da Alvorada do Oeste/RO. Trata-se de imóvel do qual a Conab não detêm o domínio do terreno. Encontra-se desativado e em estado precário de conservação. Possui área construída de 1.881,60m<sup>2</sup> e terreno de



13.000m<sup>2</sup>. Por meio do Ofício nº459/GAB/PREF/JWS/PMADO, de 18.7.2017, o município solicitou a doação das benfeitorias, dos bens e dos equipamentos com a finalidade de desenvolver parceria com as associações de secagem, armazenagem dos grãos e calcários, além de agenciamento de venda dos produtos produzidos pela agricultura familiar.,fls.42 a 44.A Sureg/RO se posicionou favorável a doação considerando que o armazém encontra-se em estado de conservação muito precário e seus bens sucateados, fls.33 e 33v. As benfeitorias e equipamentos do imóvel foram avaliados pelo eng<sup>o</sup> Valdezete Aragão de Almeida, em 23.3.2017, que atribuiu a eles o valor de R\$192.000,00(cento e noventa e dois mil reais), fls.02 a 14. A doação antes de seguir para autorização do Conad necessita da prévia autorização da Diretoria Colegiada, conforme subitem 1.1 inciso IV do Capítulo II da NOC.60.211. Ouidas, as áreas jurídicas da Matriz e Sureg/RO se posicionaram por não haver óbice ao prosseguimento do procedimento, fls.38 e 53. Fundamentação Legal: Subitem 1.1 do inciso IV, do capítulo II da NOC 60.211. Diante do exposto, propomos a aprovação do valor do laudo de avaliação que atribuiu a benfeitoria e equipamentos o valor de R\$ 192.000,00(cento e noventa e dois mil reais) e a doação das benfeitorias, dos bens e equipamentos localizados no imóvel da Unidade Armazenadora de Alvorada do Oeste/RO ao município de Alvorada do Oeste/RO, devendo a proposição ser submetida ao Conad para autorização, nos termos do que dispõe o inciso XXXV do art.22 do Estatuto Social da Conab aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2017. O voto foi aprovado. **5) Voto Diafi nº 042/2017. Comunicação Interna PRORE/SUREG-DF nº 05, de 21.08.2017.** Adjudicação de bem imóvel (gleba de terra de 500hectares) localizado no Município da Itaeiras/PI. Trata-se de bem imóvel que a Companhia conseguiu penhorar judicialmente, por via de Carta Precatória, para a cobertura de dívida oriunda da execução de um título de crédito (cheque) a ela entregue (e não honrado) pela DISA – Distribuidora Saraiva de Alimentos Ltda. Por 4 (quatro) vezes, o MM. Juízo da Comarca de Itaeiras, no Estado do Piauí, atendendo nossas solicitações, tentou a alienação do bem, avaliado em R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), por via de hastas públicas. Em todas as oportunidades, a arrematação se viu frustrada. O MM. Juízo da Vara Única Federal de Formosa então nos oportunizou a adjudicação do bem, com o que, em princípio já concordamos. Naquela oportunidade, o Juízo entendeu que deveríamos primeiramente depositar uma suposta diferença de valor em nosso desfavor, em relação ao valor do bem a ser adjudicado. Cabe esclarecer, no entanto, que, por novos cálculos de atualização que apresentaremos em nossa próxima petição a ele destinada, adjudicado o bem, ainda restará um saldo remanescente na dívida em favor da Conab, atualizada até 24.8.2017 perfaz o valor de R\$121.245,19, fls.19. Ocorre que, por força no disposto no artigo 2º do Regimento Interno da Conab, “autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de seus imóveis, na forma da legislação em vigor” é prerrogativa do Conselho de Administração da Conab – CONAD. Em assim sendo, a área jurídica responsável pelo acompanhamento do processo



judicial encaminhou o dossiê para esta DIAFI a fim de que se manifestasse e, se fosse o caso, propusesse ao CONAD, por Voto, fosse concedida a mencionada autorização. Esclareceu que a adjudicação é uma das formas de aquisição dentre as admitidas pelo Código Civil brasileiro. Lembrou, também, que, no caso de negativa por parte do Conselho de Administração o caminho do processo judicial deverá ser sua extinção por parte do respectivo Juízo, sem satisfação sequer de parte do crédito que está sendo executado, já que os autos tramitam desde 2006 (mais de 10 anos) sem qualquer sucesso quanto à pretensão executória da Companhia. A devedora inclusive está com suas atividades suspensas, com registro cancelado junto à Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme cópia de certidão juntada no dossiê formado a partir da mencionada CI; seja: se a negativa de amear esse imóvel for vencedora no colegiado, o prejuízo à Conab, e portanto, ao Erário, estará se consagrando. A SUREG/PRORE-DF lembrou, por fim, da urgência de que se reveste a matéria em razão da necessidade que a Companhia tem em se manifestar nos autos judiciais, pena de perda da oportunidade. Fundamentação Legal: Inciso VIII do artigo 2º do Regimento Interno, repetido do inciso X do artigo 22 do Estatuto Social da Conab. Diante do exposto, propomos a aprovação da adjudicação do mencionado imóvel pelo valor do laudo de avaliação no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), feito pelo Oficial de Justiça do MM. Juízo de Direito da Comarca de Itauera/PI, como forma de abatimento na dívida que a DISA – Distribuidora de Alimentos Saraiva Ltda. tem para com a Conab. O Voto foi aprovado. **6) Voto Diafi nº 043/2017. Processo SUREG/RJ nº 21202.000044/2017-90.** Proposta de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e segurança de bens patrimoniais para os Hortomercados Humaitá e Leblon e UA Lira Tavares da Sureg/RJ. Tendo em vista a necessidade dos serviços de vigilância patrimonial armada, de forma a garantir a segurança das instalações dos Hortomercados Humaitá e Leblon e UA Lira Tavares da Sureg/RJ, foi elaborado Termo de Referência às fls. 073/99, com objetivo da realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, onde se estimou o valor mensal em R\$193.186,91 (cento e noventa e três mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e um centavos). O Plano de Trabalho às fls. 46/50, foi aprovado pelo Presidente e a Prore/RJ, por meio do Parecer Prore/RJ nº FM 18/2017, às fls. 120/122 concluiu pela inexistência de óbice legal e chancelou o edital e seus anexos. A Sureg/RJ providenciou a alocação dos recursos orçamentário e financeiro, por meio da Nota de Empenho nº 2017NE001083, à fl. 126. Fundamentação Legal: Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, bem como ao disposto no subitem 1.1, alínea "c" da Resolução 19 de 23/11/2016. Diante do exposto proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativas pertinentes. **7) Voto Digep nº 014/2017. Processo Sureg-BA nº 21205.000311/2016-18.** Solicitação oriunda da Sureg/BA, para credenciamento, dispensa de licitação, e/ou pregão eletrônico, conforme a sua aplicação ao caso concreto, de empresa para



prestação de serviço de ambulância convencional e UTI. A Regional Bahia apresentou duas cotações de empresas prestadoras de serviço de ambulância convencional e UTI, e após análise do feito produziu o “Mapa Comparativo de Propostas de Preços”, com valores médios a serem praticados no formato de pré-pagamento operacional, ao custo mensal de R\$14.168,40. Para tanto, não restaram demonstrados nos estudos colacionados aos autos, indicadores e/ou dados estatísticos de demandas verificadas no tempo e respectiva relação custo-benefício, ao menos nos últimos doze meses, capazes de justificar a contratação de tal serviço, no importe anual da ordem de R\$170.020,80, considerando-se, para esse fim, exclusivamente os empregados e seus dependentes típicos, já que os dependentes atípicos não têm cobertura assistencial, em ambiente hospitalar. Esclareça-se, pois, nesse aspecto, que as normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS não são omissas, quando estabeleceu a cobertura de remoção de pacientes em ambulância (somente empregados e seus dependentes típicos), cujo critério de concessão deve se dá tempestivamente por intermédio da Modalidade de Livre Escolha (reembolso), por ser esta via a mais célere e econômica, tanto para o empregado quanto para a Companhia, notadamente em função da baixíssima demanda verificada ao longo dos anos, em âmbito nacional, o que dispensa significativamente custos desnecessários com burocracias e trâmites processuais excessivos, insumos operacionais, esforço e tempo com a alocação de mão de obra dos parques recursos humanos da Companhia. Fundamentação Legal: Subitem 02.11 do Item 02, vinculado ao Subtítulo II do Capítulo VI das Normas da Organização – NOC 60.105, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração – Conad nº 001, de 14/01/1997. Destarte, sob o prisma da economicidade, e tendo em vista a atribuição conferida à Diretoria Executiva pela alínea “a” do Subitem 01.1 do Item 01 do Subtítulo I do Capítulo XI das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pelo Conselho de Administração – Conad nº 001, de 14/01/1997, e considerando, sobretudo, que os hospitais privados deixaram de oferecer o serviço de ambulância, cuja contraprestação pecuniária era cobrada na fatura hospitalar, proponho a esta colenda Diretoria Colegiada que o serviço assistencial, em sede de remoção de pacientes em ambulância, tanto na Matriz quanto nas Superintendências Regionais, na forma estabelecida no regulamento do SAS, seja operacionalizado por demanda, na Modalidade de Livre Escolha (reembolso), destinada aos empregados e seus dependentes típicos, excluídos os atípicos, eis que estes não têm cobertura assistencial em ambiente hospitalar, limitado ao valor de até um salário mínimo, vigente na data da nota fiscal, emitida em nome do paciente/beneficiário, subtraído do percentual correspondente à participação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do benefício assistencial. O Voto foi retirado de pauta. **8) Voto Digep nº 015/2017. Processo nº 21200.001123/2014-95.** Reimplantação do Benefício denominado “AAPP” por determinação de setença judicial. Trata da reativação do Benefício denominado Ausência Anual para tratar de Assuntos Particulares – AAPP, que era



regulamentado pelas Resoluções REDIR n.º 07/2014, 09/2014 e 13/2015, todas revogadas pela resolução n.º 02, de 6/4/2016. O Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública n.º ACP 0016620-59.2017.15.16.0022, perante a 7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA. Por meio de sentença, aquele juízo determinou que a Conab restabeleça a concessão do benefício aos empregados contratados antes da vigência da Resolução n.º 002, de 6/4/2016. Neste sentido, propomos a reimplantação do direito, em cumprimento à decisão judicial supramencionada. Fundamentação Lega: Sentença judicial; art. 468 CLT; Súmula n.º 51, do TST. Diante do exposto, proponho ao Colegiado reimplantar a Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP, aos empregados da Conab contratados até 5 de abril de 2016, nos termos determinados pela sentença judicial e da minuta da Resolução que acompanha este voto. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
Presidente

**DANILO BORGES DOS SANTOS**  
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

**JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA**  
Diretor de Operações e Abastecimento

**CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA**  
Diretora de Política Agrícola e Informações

**MARCUS LUIS HARTMANN**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR**  
Secretário